



LEI Nº. 675/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS!

Eu Prefeito do Município de Astolfo Dutra faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento de Saúde e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, órgão colegiado normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Párrafo Único - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente organizar e colocar à disposição, todo suporte técnico e de pessoal, necessário à execução das normas e ações oriundas do CODEMA.

Art. 2º - Compete ao CODEMA:

- I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;
- II - Elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III - Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;
- IV - Repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000
Praça Governador Valadares, 77

- ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- 4 V - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VI - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento;
- VII - Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;
- VIII - Exercer o Poder de Polícia, conforme o que estabelece o Art. 23 da Constituição Federal;
- IX - Julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;
- X - Identificar e informar a comunidade aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XI - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- XII - Opinar sobre a realização de estudo alternativo e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000
Praça Governador Valadares, 77

- XIV - Promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- XV - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- XVI - Deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sobre a urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;
- XVII - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, especeológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XVIII - Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX - Receber denúncias feitas pela população deligenciado no sentido de sua apuração encaminhando aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XX - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000
Praça Governador Valadares, 77

XXI - Deliberar, no Município, sobre a consseção de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;

XXII - Elaborar o Regimento Interno.

Art. 3º - Quaisquer alterações, revisões, regulam~~en~~tações, decretos ou normas na presente lei, ou dela decorrentes som~~en~~te poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA.

Art. 4º - O CODEMA será composto pelos seguintes membros:

- I - Um representante do quadro funcional de Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - Um representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;
- III - Representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no município;
- IV - Representantes de entidades civís e ambientalistas;
- V - Representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Clubes de Serviço, Associações de Moradores, Associações de Comércio, da Indústria e pessoas comprovadamen~~te~~ comprometidas com a questão ambiental.

Parágrafo Único: Na sua composição o CODEMA deverá ter no mínimo sete membros.

Art. 5º - O mandato de um terço dos membros do CODEMA prevalecerá até 12 meses após a posse do novo prefeito.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA será con~~si~~derada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 7º - Após a instalação do CODEMA, na forma da presente lei, será eleita uma diretoria provisória por um período de 06 (seis) meses. Transcorrido esse prazo, poderá ser oficializada desde que comprovada a sua eficiência.



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000
Praça Governador Valadares, 77

Art. 8º - O suporte técnico e administrativo indispensáveis à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único: O suporte técnico às ações executivas do município na área ambiental será solicitado complementarmente aos órgãos competentes.

Art. 9º - Para as despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, combustível, treinamento e viagens serão consignados no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 10 - No prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que após aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

ANÉZIO VENTURA LIPPI

PREFEITO MUNICIPAL